



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC – 06677/20**

*Administração direta municipal.*

***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, correspondente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sr<sup>a</sup> ARIANA MAIA SALDANHA. Regularidade. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

**ACÓRDÃO AC2 – TC - 02122/20**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos eletrônicos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, sob a presidência da vereadora ARIANA MAIA SALDANHA.

A Auditoria, em seu relatório (fls. 202/209), após análise da defesa, ratificou as irregularidades mencionadas no relatório preliminar da PCA, referentes a: a) despesa maior que a transferência recebida; b) pagamento a menor da contribuição previdenciária patronal em relação ao valor estimado. E fez nova constatação concernente à realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação, contrariando o art.25, II, §1º da lei 8.666/93, bem como PN – TC 16/2017.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Citada, a gestora apresentou defesa, analisada pelo Órgão Técnico de Instrução que entendeu não elididas as irregularidades constatadas.

O Ministério Público emitiu o Parecer 01172/20, da lavra da Subprocuradora Geral, ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, no qual opinou pela: a) REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Ariana Maia Saldanha, relativas ao exercício de 2019; b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), relativamente ao exercício em exame; c) RECOMENDAÇÃO à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, aos ditames da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas .

O processo foi agendado para esta sessão sem as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Das irregularidades na presente prestação de contas:

Despesa maior que a transferência recebida - no tocante ao este item, a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias realizadas foi de R\$ 12,21, cujo valor é irrisório, merecendo ser relevada a eiva.

Pagamento a menor da contribuição previdenciária patronal em relação ao valor estimado - a Auditoria constatou que o pagamento da contribuição previdenciária patronal ao INSS foi inferior ao valor estimado em R\$ 147,42.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Ministerial de Contas observou que *“em comparação com o montante recolhido – R\$ 97.754,82, a representatividade do valor que deixou de ser recolhido é de pequena relevância. Ademais, os valores apontados pela Auditoria são valores estimados que, em certa medida, podem sofrer variação em função de algumas verbas que integram a base de cálculo das obrigações previdenciárias, razão pela qual não se vislumbra irregularidade”*.

O Relator se acosta ao entendimento do Parquet.

Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação - a Auditoria aponta serviços de assessoria e consultoria jurídica e de Consultoria Contábil realizados por meio de inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.

Quanto à contratação de serviços advocatícios e contábeis, há entendimento pacífico desta Corte de Contas, no sentido de admitir que a contratação de tais serviços se realize por inexigibilidade de licitação, o que ocorreu no caso em análise, sem que se caracterize infringência aos ditames legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Pelo exposto, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, exercício de 2019, sob a responsabilidade da vereadora ARIANA MAIA SALDANHA, e pela declaração de atendimento total aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06677/20, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

***Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, de responsabilidade da Vereadora ARIANA MAIA SALDANHA, relativas ao exercício de 2019; e***

***Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019.***

Sessão remota da 2ª Câmara do TCE/Pb.  
João Pessoa, 24 de novembro de 2020

mcs

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 17:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 17:47



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 14:59



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO